



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ESCLARECIMENTO

Ref. Tomada de Preços n. 01/2019

Objeto: Execução de obra de engenharia para reforma do térreo e 1º pavimento para adequações e melhorias nos pavimentos mencionados, mediante o regime empreitada por preço global, Tomada de Preço, conforme especificações constantes no Projeto Básico

Trata-se de pedido de esclarecimento quanto ao item III, subitem b, do Edital que trata sobre a qualificação técnica, sendo indagado se o acervo técnico é da empresa ou do profissional indicado como responsável técnico e que faça parte do quadro técnico atual da mesma

Vejamos o que determina o item III do Edital subitem "b":

"b) Comprovação mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA de obras novas ou de reformas".

A título de esclarecimento, necessário ainda transcrever o subitem "a" pois este completa o entendimento que será ora manifestado:

"a) Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, em sua plena validade, de acordo com o disposto no Inciso I do artigo 30 da Lei n, 8.666/93. No caso de empresas com sede fora do Estado do Rio Grande do Norte, o documento acima deverá ser visado pelo CREA/RN".



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Pois bem, a Lei n. 8.666/1993, no seu artigo 30, § 1º, I, dispõe o seguinte:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Assim sendo, interpretando a norma em destaque, o entendimento é que o acervo técnico exigido será o operacional para pessoa jurídica e o profissional da pessoa física responsável, ambos comprovados através de Certidão de Acervo Técnico.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: diretoria@cremem.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Nunca é demais lembrar, que a qualificação técnica possui duas modalidades. A primeira é a qualificação técnico-profissional, que diz respeito a comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Enquanto a segunda é a qualificação técnico-operacional, a qual se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.

Desta forma, espera ter prestado os esclarecimentos necessários.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2019.



BRUNO BULHÕES

Pregoeiro do CREMERN



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN